



**MPV 821
00137**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. X As ações integradas previstas no art. 40-A, inciso I, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, serão desempenhadas pelos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.

§ 1º Após a adesão de que trata o caput, deverá ser elaborado, com a participação de representantes dos entes envolvidos, um plano de segurança pública integrado, elaborado com base no diagnóstico das regiões abrangidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sob o argumento de fortalecimento das políticas de segurança pública, o governo publicou a Medida Provisória 821/2018, que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Ocorre que a MP não traz muita inovação no que se refere às atribuições da nova pasta, uma vez que se ocupa, precipuamente, em transferir para ela algumas das responsabilidades antes alocadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 47 da Lei n. 13.502, de 2017.

Desse modo, a medida apenas cria mais uma estrutura administrativa, com novos cargos, sem apresentar uma proposta concreta de promoção de melhoria da gestão da segurança. Era esperado que a proposta tivesse um pouco mais de profundidade e ousadia em tratar a questão de maneira integrada.

A única inovação consiste na previsão de integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos.

Consideramos tal medida importante, todavia, há de se prever os meios para tal integração. Diante disso, apresentamos a presente emenda, que propõe que a integração entre os entes



CD/18092.98514-39

se dê por meio instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos envolvidos.

A emenda prevê também a exigência de elaboração de um plano de segurança pública integrado, elaborado com base no diagnóstico das regiões abrangidas, de modo a conferir efetividade às ações conjuntas.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/18092.98514-39